



CONTRATO Nº 085/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2015

**CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA BOLSAS DE ESTUDOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E A
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE-FEBE, MEDIANTE
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

PREÂMBULO

- 1. CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, situado na Rua Eduardo Von Buettner, n. 77, Centro, Brusque (SC), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.343/0001-94, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada por seu Secretário, **IVANOR DE MENDONÇA** (Portaria nº 9.979, de 12 de maio de 2015), abaixo assinado e, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e,
- 2. CONTRATADA:** **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE-FEBE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.128.769/0001-17, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE-UNIFEBE**, com sede na Rua Dorval Luz, nº 123, Bairro Santa Terezinha, Brusque, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **UNIFEBE**, neste ato representada pelo seu Presidente e Reitor, **Prof. Günther Lothar Pertschy**, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8666/93, acordam e ajustam firmar o presente contrato;
- 3.** Este contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93, origina-se do Processo Licitatório **Dispensa de Licitação nº 021/2015**, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a **Contratação do programa Bolsas de Estudos para os servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Educação e que estudam no Curso de Pedagogia na Unifebe.**

1.1. A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes na proposta da contratada, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO.

2.0. Dá-se como valor global para o presente contrato a estimativa de **R\$ 64.687,80 (sessenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).**

2.1. Forma de Pagamento: em 03 (três) parcelas de **R\$ 21.562,60 (vinte e um mil e quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).**



2.2. As despesas decorrentes desta licitação serão efetuadas com os recursos do Orçamento para o exercício financeiro de 2015, alocados na rubrica orçamentária:

09.01.2019.33903999.10100	-	09.01.2019.33903999.33600	-	09.01.2020.33903999.10100	-
09.01.2020.33903999.33600	-	09.01.2020.33903999.36201	-	09.01.2021.33903999.13762	-
09.01.2021.33903999.10100	-	09.01.2021.33903999.33600	-	09.01.2021.33903999.33708	-
09.01.2022.33903999.10100 - 09.01.2022.33903999.10000.					

2.3. O valor do Contrato poderá ser reajustado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

3.0. O presente contrato possui vigência de **06 (seis) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

3.1. Após a assinatura do contrato será emitida a Ordem de Compra/Serviços pela Unidade Gestora, no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

4.0. O serviço contratado será prestado de acordo com as especificações contidas no processo de **Dispensa de Licitação nº 021/2015**, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

4.1. A fiscalização dos serviços contratados será feita pela **Secretaria de Educação** que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções e substituições do produto.

4.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel prestação dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

4.3. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa.

CLÁUSULA QUINTA - INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

5.0. A inexecução total ou parcial do contrato, terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

5.1. O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, ficando desde já estabelecidas as multas previstas no contrato.

5.3. O Município poderá aplicar à Contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do contrato resultante desta Dispensa:

5.3.1. advertência;

5.3.2. Multa de 1,0% (Um por cento), por dia de atraso que exceder a data prevista para a execução dos serviços ou entrega do objeto, aplicável sobre a importância faturada;



5.3.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor global da proposta, por dia que exceder o prazo para a conclusão dos serviços contratados;

5.3.4. Multa de 10,00% (dez por cento), sobre o valor global da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da contratada.

5.4. A multa imposta deverá ser recolhida junto à tesouraria do Município, dentro de 05 (cinco) dias, contados da data da medição que lhe deu causa, garantida a prévia defesa. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará à Contratante o direito de deduzir da fatura o valor correspondente.

5.5. Sem prejuízo das sanções disposta nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município, em retirar Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da contratada.

5.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

5.7. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento da nota fiscal respectiva.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.0. A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços contratados;
- b) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não ocorrerem de forma satisfatória;

6.1.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços prestados.

6.2.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.

6.2.3. A CONTRATADA deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.0 - A rescisão do presente poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos itens 18.1 e 19.2;



- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) em caso de rescisão prevista no inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 79 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a rescisão importará:

- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **MUNICÍPIO**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.0. Não será permitida a subcontratação de serviços.

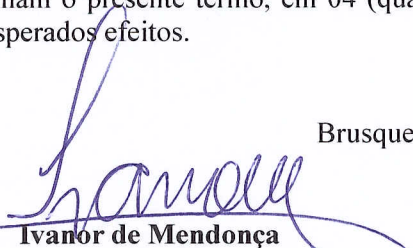
8.1. O pessoal empregado para a prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil

8.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.

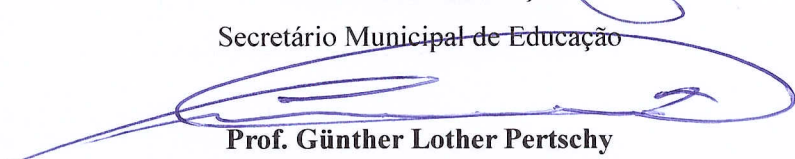
8.3. As partes elegem o foro da Comarca de Brusque, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

8.4. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Brusque (SC), 03 de novembro de 2015.


Ivanor de Mendonça

Secretário Municipal de Educação


Prof. Günther Lothar Pertschy

Presidente da Fundação Educacional de Brusque-FEBE